

CONVÊNIO N.º 008/2025

PROCESSO N.º 1068/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES, COM A FINALIDADE DE PROMOVEREM A PERMUTA DE SERVIDORES, NA FORMA DAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM E QUE MUTUAMENTE ACEITAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.776.479/0001-86, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 157, Centro, João Neiva/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **PAULO SÉRGIO DE NARDI**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006, Lei n.º 4.352/2020 e Lei n.º 4.549/2022 do município de Aracruz- ES, conforme Processo Eletrônico n.º 1068/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a permuta da servidora do Município de Aracruz **DANIELLA STEFANELLI**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula n.º 9564 com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais com a servidora do Município de João Neiva **GEORGIA PASSOS MERCIER**, professor MA.PA – matrícula n.º 011873, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Caberá à parte que receber o servidor em permuta responsabilizar-se pela sua remuneração e demais verbas que porventura tenha direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA

3.1. Caberá ao ente que receber o servidor em permuta comunicar ao outro a respectiva frequência, até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A permuta decorrente do presente convênio terá vigência no período de 03/02/2025 a 31/12/2028, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Os Municípios convenientes providenciarão a publicação deste convênio em extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Em havendo interesse das partes, o presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, observadas, as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.

6.2. Os Convenientes poderão encerrar antecipadamente o presente Convênio, mediante comunicado prévio ao outro Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. O desligamento do servidor permutado será comunicado imediatamente ao Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

6.4. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor.

6.5. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre as partes convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente termo aditivo.

6.6. O descumprimento, no todo ou em parte, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste convênio implicará em sua denúncia por quaisquer dos convenientes ou rescisão por acerto entre os mesmos, mediante comunicação por escrito, acompanhada de justificativa que produzirá efeitos após decorridos 30 dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos às obrigações assumidas.

6.7. No caso de vacância do cargo do servidor cedido ou permutado, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenientes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Convenientes arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor, de acordo com a legislação própria do órgão de origem. Caberá aos órgãos de origem o ônus das despesas do pessoal.

7.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor cedido.

7.3. O tempo de serviço do servidor, durante o período da permuta, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade cedente.

7.4. O servidor permutado poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

7.5. A carga horária do servidor permutado deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

7.6. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor permutado serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

7.7. O Conveniente, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

7.8. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor permutado, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

7.9. Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz-ES, 23 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ

PAULO SÉRGIO DE NARDI
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA